

PORTARIA Nº 058/95

Publicada no Diário da Assembléia nº 861

O Presidente, em exercício, da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de normatizar as horas extras no Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º. É de competência do Diretor Geral, do Procurador Geral ou Diretor de Área a autorização prévia para que o servidor possa realizar horas extras.

Art. 2º. Fica instituído o formulário de controle de horas extras - (Anexo I, desta Portaria)

Parágrafo único. O preenchimento do referido formulário dar-se-á na forma do anexo II desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de setembro de 1995.

Deputado **JOÃO RENILDO**
Presidente em exercício